Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 04 de agosto de 2026 às 16:00, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8576679: RESOLUÇÃO Nº 031/2026

ENTIDADE

CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitario da AMNOROESTE

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8576679

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO Nº 031/2026

Determina a anulação do Processo Licitatório nº 023/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Presidente do CIMAM e Prefeito Municipal de Jupiá - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIMAM, fundamentando-se no disposto no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, estabelecendo, ainda, em seu § 1º, a obrigatoriedade da publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação;

CONSIDERANDO que, nas licitações destinadas à aquisição de bens, com adoção do critério de julgamento de menor preço, deverá ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a divulgação do edital e a data prevista para a apresentação das propostas e dos lances, nos termos do art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o extrato do edital referente ao Processo Licitatório nº 023/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, não foi publicado em tempo hábil pelo jornal Diário do Iguaçu, circunstância que inviabilizou o integral cumprimento das exigências legais de publicidade e do prazo mínimo estabelecido para a apresentação das propostas;

CONSIDERANDO que a publicidade constitui requisito indispensável à validade do procedimento licitatório, destinando-se a assegurar a transparência dos atos administrativos, a ampla competitividade, a isonomia entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a ausência de publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação, dentro do cronograma estabelecido, caracteriza vício que impede o regular prosseguimento do certame, tornando necessária a anulação do procedimento, com o consequente desfazimento dos atos dele decorrentes;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório se encontra em fase anterior à realização da sessão pública, não tendo ocorrido o julgamento das propostas, a habilitação de licitantes, a adjudicação do objeto, a homologação do resultado ou a celebração de contrato administrativo;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a anulação do certame não acarretará prejuízo a licitante eventualmente classificado ou contratado, nem atingirá situação jurídica definitivamente constituída;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 atribui à autoridade competente o poder-dever de proceder à anulação da licitação sempre que constatada ilegalidade que impeça o seu regular prosseguimento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o Processo Licitatório nº 023/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para uso do rompedor hidráulico AZTECH AZ2000 da usina de britagem do Programa SC Noroeste do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE – CIMAM", em razão do vício de publicidade decorrente da ausência de publicação tempestiva do extrato do edital em jornal diário de grande circulação.

§ 1º Em decorrência da anulação prevista no caput, ficam sem efeito o edital e os demais atos subsequentes que dele dependam, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A anulação não impede o aproveitamento, em eventual novo procedimento licitatório, dos estudos, documentos e demais atos da fase preparatória que sejam juridicamente autônomos e não tenham sido atingidos pelo vício, desde que sua atualidade e adequação sejam previamente certificadas pelos setores competentes.

Art. 2º Determina-se ao setor responsável pelas Licitações, Compras e Contratos do CIMAM que adote as providências necessárias ao cancelamento do certame, promovendo os registros, as comunicações e as publicações cabíveis no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais utilizados para a divulgação da licitação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste/SC, 04 de agosto de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado digitalmente por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.04 15:58:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Valdelirio Locatelli da Cruz
Presidente do CIMAM

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.